

Lei n. 1094, de 7 de Novembro de 1960

Dispõe sobre a Taxa de Limpeza Pública

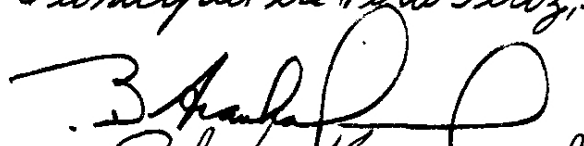
A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de limpeza pública, será lançada sobre base de 2% (dois por cento) sobre o valor locativo anual de cada prédio e arrecadada juntamente com o imposto predial urbano nos termos do Código Municipal

Artigo 2º - Esta taxa gozará do abatimento de 20% (vinte por cento), quando paga dentro do prazo legal e será acrescida da multa moratória de 20% (vinte por cento) mais os juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do segundo mês vencido, quando paga fora do prazo legal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 7 de Novembro de 1960


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Novembro de 1960


Secretário